



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS, ASSEGURANDO O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme documento anexo “Referência Valor Médio”

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica em razão de que o Município de Sabinópolis é integrante do Consórcio o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP o qual fornece serviços de média e alta complexidade a pacientes encaminhados pelo município. Os serviços não estão disponíveis nas unidades de saúde municipal, bem como, a competência é dos entes Estadual e Federal.

2.2. Contudo, diante da dificuldade dos entes competentes em fornecer os serviços de saúde, o Município de Sabinópolis também atua fornecendo estes procedimentos, mediante Consórcio Público. O fornecimento de serviços de saúde de média e alta complexidade custeados pelo Município de Sabinópolis, atualmente, tem atendido parte da demanda em serviços de saúde. Diante da importância e da essencialidade do serviço prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a presente contratação tem como objetivo viabilizar o diagnóstico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

tratamento de doenças de interesse sanitário, com o intuito de fortalecer a atenção básica à saúde no município. Dessa forma, espera-se melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e expandir a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

2.3. Embora o município de Sabinópolis esteja credenciado a um consórcio de saúde, o mesmo não tem conseguido atender a totalidade da demanda necessária. Por isso, torna-se imprescindível buscar alternativas adicionais para garantir a cobertura adequada e eficiente das necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade aos pacientes do Município de Sabinópolis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O Município de Sabinópolis integra o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, que fornece tais serviços a pacientes encaminhados pela rede municipal. No entanto, a indisponibilidade desses serviços nas unidades de saúde municipais e a competência primária dos entes Estadual e Federal tornam necessária a atuação do município por meio do consórcio público.

3.2. A dificuldade dos entes competentes em assegurar o fornecimento integral dos serviços de saúde tem levado o Município de Sabinópolis a custear parte desses procedimentos, com o intuito de atender a demanda local. A solução adotada para resolver o problema é a contratação do Consórcio Público ICISMEP, que se mostra viável por já ser uma instituição consolidada e especializada na oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade. Além disso, a contratação do consórcio permite o compartilhamento de recursos e expertise entre os municípios consorciados, promovendo a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços.

3.3. A contratação visa fortalecer a atenção básica à saúde, garantir o diagnóstico e o tratamento de doenças de interesse sanitário e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Com isso, espera-se expandir a capacidade de resposta do município e assegurar o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do SUS e as disposições legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Entendemos, portanto, que a aquisição do objeto nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às exigências.

4.3. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

4.4. Utilização do Catálogo Eletrônico¹: Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. FISCAL (IS) INDICADO(S): ENILDA FERNANDES QUEIROZ/ LAURIANA NUNES FERREIRA PINTO

5.4. GESTOR INDICADO: MARIA GERALDA MARTINS SILVA

5.5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.5.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos

¹ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será de acordo com os procedimentos a serem realizados, previstos nas tabelas em anexo, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal e Estadual

Dotação: 02.10.08. 10.302.0019.2214. 3.3.90.39.00

Ficha:575

Sabinópolis, 14 de março de 2025.

Elaborado por:

Nathália Alves Guimarães



UF: MG
Município: SABINÓPOLIS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000024 - 2025

Elaborada por: LEIDIANE

Data de Início: 13/03/2025

Tipo de Apuração: Menor Preço - Global

Data da Apuração: 13/03/2025

Objeto: 238899 - CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERENCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG. EM CONFORMIDADE COM AS DIETRIZES DOS SUS, ASSEGURANDO O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE REFERENCIA E CONTRA-REFERENCIA.

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Propostas	Valor Médio		Valor Médio Total
					Unitário	Quantidade	
0001	244582	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E REFERENCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS ASSEGURANDO O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE REFERENCIA E CONTRA-REFERENCIA.	SERVIÇO	1	200.000,0000	1,0000	200.000,0000

Especificação:

Total Geral

200.000,0000

Total Geral do Valor Médio: 200.000,0000

Observações: